**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **C.P. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES,** sito na Rua Prefeito José Carlos Ribeiro, nº 91 – Vila Nova Esperança – Eldorado/SP – CEP 11.960-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 28.824.185/0001-78, representada neste ato por **CIBERI PEDROSO DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 315.646.568-29, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 032/2020 – Pregão Eletrônico nº 017/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.** As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520**/**2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**/**1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123**/**2006**, **Lei Complementar nº 147**/**2014**, **Lei nº 8.078**/**1990 do Código de Defesa do Consumidor** e **Decreto nº 10.024/2019**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. -** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**.Sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EXECUÇÃO DE RAMPA PADRÃO-1,80mx1,50mx3,50m (tipo A da NBR 9050)** | | | | | |
| **LOCAL: DIVERSAS RUAS** | | | | | |
| **Item** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **P. UNITÁRIO COM BDI** | **SUBTOTAL** |
| **1** | **RAMPA** |  |  |  |  |
| 1.1 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 14,95 | 187,66 | 2.805,51 |
| 1.2 | RETIRADA DE ENTULHO | M³ | 14,95 | 109,41 | 1.635,70 |
| 1.3 | PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA | M³ | 15,95 | 755,97 | 12.057,73 |
| 1.4 | PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES 25 X 25 X 2,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA | M² | 37,50 | 125,56 | 4.708,55 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **EXECUÇÃO DE RAMPA PADRÃO-1,50mx5,10m (plataforma 1,50m-Tipo C da NBR 9050)** | | | | | |
| **LOCAL: DIVERSAS RUAS** | | | | | |
| **Item** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **P. UNITÁRIO COM BDI** | **SUBTOTAL** |
| **1** | **CALÇADA-RAMPA** |  |  |  |  |
| 1.1 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 10,70 | 187,66 | 2.007,96 |
| 1.2 | RETIRADA DE ENTULHO | M³ | 10,70 | 109,41 | 1.170,70 |
| 1.3 | PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA | M³ | 10,70 | 755,97 | 8.088,89 |
| 1.4 | PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES 25 X 25 X 2,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA | M² | 45,00 | 125,56 | 5.650,26 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **EXECUÇÃO DE RAMPA PADRÃO-2,10mx5,10m (plataforma 1,50m-Tipo C da NBR 9050)** | | | | | |
| **LOCAL: DIVERSAS RUAS** | | | | | |
| **Item** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **P. UNITÁRIO COM BDI** | **SUBTOTAL** |
| **1** | **CALÇADA-RAMPA** |  |  |  |  |
| 1.1 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 11,99 | 187,66 | 2.250,04 |
| 1.2 | RETIRADA DE ENTULHO | M³ | 11,99 | 109,41 | 1.311,84 |
| 1.3 | PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA | M³ | 11,99 | 755,97 | 9.064,09 |
| 1.4 | PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES 25 X 25 X 2,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA | M² | 45,60 | 125,56 | 5.725,59 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **EXECUÇÃO DE RAMPA PADRÃO-2,30mx5,10m (plataforma 1,50m-Tipo C da NBR 9050)** | | | | | |
| **LOCAL: DIVERSAS RUAS** | | | | | |
| **Item** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **P. UNITÁRIO COM BDI** | **SUBTOTAL** |
| **1** | **CALÇADA-RAMPA** |  |  |  |  |
| 1.1 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 9,85 | 187,66 | 1.848,45 |
| 1.2 | RETIRADA DE ENTULHO | M³ | 9,85 | 109,41 | 1.077,70 |
| 1.3 | PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA | M³ | 9,85 | 755,97 | 7.446,31 |
| 1.4 | PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES 25 X 25 X 2,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA | M² | 36,60 | 125,56 | 4.595,54 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **EXECUÇÃO DE RAMPA PADRÃO-2,60mx5,10m (plataforma 1,50m-Tipo C da NBR 9050)** | | | | | |
| **LOCAL: DIVERSAS RUAS** | | | | | |
| **Item** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **P. UNITÁRIO COM BDI** | **SUBTOTAL** |
| **1** | **CALÇADA-RAMPA** |  |  |  |  |
| 1.1 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 11,14 | 187,66 | 2.090,53 |
| 1.2 | RETIRADA DE ENTULHO | M³ | 11,14 | 109,41 | 1.218,84 |
| 1.3 | PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA | M³ | 11,14 | 755,97 | 8.421,51 |
| 1.4 | PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES 25 X 25 X 2,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA | M² | 40,20 | 125,56 | 5.047,56 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | | | | | |
| **LOCAL: DIVERSAS RUAS** | | | | | |
| **Item** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT** | **P. UNITÁRIO COM BDI** | **SUBTOTAL** |
| **1** | **CALÇADA-DEMOLIÇÃO** |  |  |  |  |
| 1.1 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M³ | 15,68 | 187,66 | 2.942,50 |
| 1.2 | RETIRADA DE ENTULHO | M³ | 15,68 | 109,41 | 1.715,57 |
| **2** | **ADEQUAÇÃO** |  |  |  |  |
| 2.1 | PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA | M³ | 15,68 | 755,97 | 11.853,62 |
| 2.2 | PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PRETO, BRANCO E CINZA 20 X 20 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA | M² | 20,00 | 80,43 | 1.608,69 |
| 2.3 | PISO CERÂMICO ESMALTADO TEXTURIZADO PEI-5 RESISTÊNCIA QUÍMICA B, PARA ÁREAS EXTERNAS, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA | M² | 5,00 | 71,26 | 356,30 |
| **2** | **DRENAGEM-TAMPÃO PARA A SARJETA** |  |  |  |  |
| 2.1 | GRELHA QUADRICULADA EM FERRO FUNDIDO PARA CAIXAS E CANALETAS | M² | 7,65 | 954,26 | 7.300,08 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1. -** O valor do presente contrato é de **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1 -** Or.: 02.07.00.15.451.0009.1012.4.4.90.51 – Prefeitura Municipal de Registro – Sec Municipal Trânsito e Mobil. Urbana – Urbanismo – Infra-Estrutura Urbana – Melhoria do Trânsito de Registro – Obras do Sistema de Trânsito – Recursos Específicos – Obras e Instalações – Destinação do Recurso: 01.450.00 - Ficha 102 – Reserva nº 27.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. –** A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias,** a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.1.1. –** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias,** contados a partir da emissão da A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços), em conformidade com o Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro.

**5.2** –A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

**5.3** – Os serviços serão confirmados pela Secretaria de Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana desta **PREFEITURA** mediante relatório final, não excluindo a possibilidade de complementações, se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades, incorreções e exigências técnicas relevantes

**5.4** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme especificado no Cláusula 31;
2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**6.1.1** - I – em se tratando de obras e serviços:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.1.3** - O prazo a que se refere a alínea “b” do item 6.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1. -** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

**7.2. -** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**7.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**7.4 -** Para os casos que possuam garantia determinada, a CONTRATADA obrigar-se à oferecer garantia mínima para os produtos, por período mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei ou fabricante. A CONTRATADA obrigar-se ainda, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos materiais, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

**7.4.1** – Faculta-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

**7.5** – Compreende-se como garantia a troca do produto, tudo sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de Registro nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso, inclusive com a retirada e o transporte do produto, caso necessário.

**7.5.1** – A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

**7.6 –** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Registro

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1. –** A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, por meio do Administrador e Fiscal indicados na Autorização de Início dos Serviços, será responsável por conferir e aprovar a execução dos serviços.

**8.1.1** – Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, com conformidade com o Termo de Referência (Anexo I)

**8.2. –** Após a conferência dos serviços, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana solicitará a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** que será atestada pelo Administrador e Fiscal do contrato.

**8.2.1. –** A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**8.2.2. – É importante que nas Notas Fiscais/Faturas constem os dados do empenho e seu respectivo número, bem como sua respectiva sequência da medição. Exemplo: 1ª Medição, 2ª Medição e 3ª Medição.**

**8.3** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, sito à Avenida Clara Gianotti de Souza, 1049 - Centro - Registro/SP após execução dos serviços

**8.4 –** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro e devidamente aprovadas pelo Administrador do Contrato e Fiscal(is).

**8.5** - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:**

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

- Relação de Tomadores / Serviços – RET.

**8.5.1** – Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**8.5.2 – Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:**

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;

- Cargo ou função;

- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

- Descontos legais;

- Guias e comprovantes de recolhimento do INSS

- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito junto ao INSS

- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

- Totalização por rubrica e geral;

Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, contendo as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;

- Data de emissão do documento de cobrança;

- Número do documento de cobrança;

- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas ‘a’ e ‘b’ anteriores, deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**8.5.3. –** A conferência dos documentos relacionados no **subitem 8.5.** será de responsabilidade do Administrador e Fiscal do Contrato indicados na Autorização de Início dos Serviços.

**8.6. -** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme estabelece o Calendário de Pagamentos – **Decreto 2.815 de 09 de janeiro de 2020 (ANEXO VIII)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**8.7. -** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução do objeto do certame por parte do Contratante.

**8.8. -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**8.9. -** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1.** - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**10.1. -** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. – DOS DIREITOS**

**11.1.1. -** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**11.2. – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.2.2. -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Atender às exigências do **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;**
2. Fica a CONTRATADA condicionada, após a assinatura da Autorização de Início de Serviços, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a apresentar na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração **a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada, assinada pelo engenheiro responsável e assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, ou pessoa por ele indicada. A ausência poderá acarretar sanções previstas na Cláusula Décima-Segunda e Rescisão Contratual Cláusula Décima-Quarta;**
3. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados, como também de acordo com o prazo estabelecido, empregando boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima-Segunda.
4. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Termo de Referência.
5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
6. Permitir, propiciar e facilitar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, acompanhamento e verificação dos serviços em realização.
7. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
8. Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
11. Apresentar nos termos do artigo 56, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprovante de garantia de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e Termos Aditivos de valores, em conformidade com a Cláusula Décima-Quinta. Para Termos Aditivos de Valores a apresentação da Garantia de caução o credenciará para assinatura. A garantia de Caução será devolvida ou liberada após o término do contrato.
12. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços do presente contrato.
14. Apresentar quando solicitado, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer documentos que sejam solicitados pela Municipalidade.
15. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Devendo ainda a contratada efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município a subcontratada. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. -** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.1.1. -** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**12.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta readequada, e/ou documentos de habilitação da qual foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.5 – Será aplicado multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cujo vencimento se dará em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação pela Prefeitura na hipótese de não apresentação da garantia caução no prazo estipulado na Cláusula Décima-Quinta.

**12.6. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.7. -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.8. -** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 30.1.1. alíneas “c”** e/ou **“d”.**

**12.9. -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.10.** **-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.10.1. -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.10.2. -** A sanção estabelecida no **subitem 30.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.11. -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.11.1. -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.11.2. -** Na impossibilidade da aplicação do **subitem 30.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.12. -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial ou total do contrato;
2. Inobservância de dispositivos legais;
3. Dissolução da empresa CONTRATADA;
4. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
5. Ausência de Garantia Contratual e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

**13.2. -** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.3. -** O contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.4. -** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**13.5. -** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1. -** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 017/2020** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** - A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato e Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

**15.2** - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

**15.3** - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**15.4** – Fica condicionada a CONTRATADA apresentar a comprovação da Garantia original em conformidade com os subitens 15.1 e 15.2, na Divisão de Gestão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro, onde também assinará o termo de entrega.

**15.4.1** – A CONTRATADA ainda deverá apresentar junto à Divisão de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, 01(uma) cópia simples da Garantia original.

**15.5** – Fica a CONTRATADA obrigada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do Contrato, apresentar a Garantia Contratual em conformidade com os subitens 15.4 e 15.4.1.

**15.6** – Caso a CONTRATADA apresente a garantia contratual nas modalidades das alíneas “b” e “c” do item 13.2 do Edital, numa possível prorrogação de prazo e verificado que a referida Garantia Contratual teve sua validade vencida, fica obrigado a CONTRATADA renovar a referida garantia e apresentar em conformidade com os subitens 15.4, 15.4.1 e 15.5 do Edital.

**15.7** – O não atendimento ao disposto nos itens 15.5 e 13.6 acarretará a rescisão contratual e sanções previstas respectivamente nas Cláusula Décima-Segunda e Décima-Terceira.

**15.8 – A não apresentação da Garantia no prazo estipulado no item 15.5 acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 – Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbano, através da senhor Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

16.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas nos **Anexos** **I**, **II, V** e **VI** do Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar sua troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

16.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato conforme minuta apresentada no **Anexo VI** e Autorização de Início de Serviço.

16.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

16.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, termo de referência e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

16.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

16.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

16.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

16.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

16.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

16.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

16.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

16.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

16.8 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA EFICÁCIA**

**17.1. -** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

**18.1. -** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 30 de março de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GILSON WAGNER FANTIN CIBERI PEDROSO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal Representante Legal

P/ Contratante P/ Contratada

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Débora Silvano de Camargo Nome: Lucas Felipe Ferraz

R.G.: 44.590.885-3 SSP/SP R.G.: 38.340.594-4 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CONTRATADA**: C.P. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES**

CONTRATO: **Nº 028/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

ADVOGADO (S):**DR. DEMÉTRIUS OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 30 de março de 2020.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – Prefeito Municipal**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [prefeitogilson@gmail.com](mailto:prefeitogilson@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **CIBERI PEDROSO DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: **civianconstrucoes@gmail.com**

E-MAIL PESSOAL: **antoniociberivitoria@gmail.com**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Registro, 30 de março de 2020.

A

**C.P. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES**

Eldorado/S.P.

REFERENTE CONTRATO Nº 028/2020

**VALOR DO CONTRATO: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, deverão V. Sª. iniciar nos termos do Termo de Contrato nº 028/2020 – **Referente a contratação de empresa visando a execução de reforma ou construção de rampas de acessibilidade e adequação da calçada em diversas ruas do Município de Registro/SP. Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana**, objeto do Pregão Eletrônico n° 017/2020 – Processo nº 032/2020.

### Data de início dos serviços: **03/04/2020**

### Prazo de Execução do Contrato: **90 (noventa) dias**

### Data do Termino dos serviços: **01/07/2020**

Ficam especificamente designados como Administrador e Fiscal do Contrato e dos Serviços:

**LUCIANA SUGUINOSHITA**

Administradora

**TATIANE DE LIMA**

Fiscal

**GILSON WAGNER FANTIN CIBERI PEDROSO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL C.P. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES,

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **C.P. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES**

CNPJ Nº: **28.824.185/0001-78**

CONTRATO **N° 028/2020**

DATA DA ASSINATURA: **30/03/2020**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias após Autorização de Início de Serviços**

OBJETO: **Referente a contratação de empresa visando a execução de reforma ou construção de rampas de acessibilidade e adequação da calçada em diversas ruas do Município de Registro/SP. Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.**

VALOR DO CONTRATO: **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Registro, 30 de março de 2020.**

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração Interino

E-mail: [**administracao@registro.sp.gov.br**](mailto:administracao@registro.sp.gov.br)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

**CONTRATADA**: C.P. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES

**CONTRATO** N° 028/2020.

**OBJETO:** Referente a contratação de empresa visando a execução de reforma ou construção de rampas de acessibilidade e adequação da calçada em diversas ruas do Município de Registro/SP. Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **GILSON WAGNER FANTIN** |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **4.395.421-0** |
| Endereço(\*) | **Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jardim Ipanema, Registro/SP** |
| Telefone | **(13) 99747-7393** |
| e-mail | **prefeitogilson@registro.sp.gov.br** |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **Altair José Estrada Júnior** |
| Cargo | **Secretário Municipal de Administração - Substituto** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro** |
| Telefone e Fax | **(13) 3828-1000 / (13) 3828-1007** |
| E-mail | **administracao@registro.sp.gov.br** |

**Registro, 30 de março de 2020.**

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração Interino